

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2017 CELEBRADO EM 29/12/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE, E A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0017-06, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 50, Edf. Sesquicentenário, 6º e 7º andares, Comércio, CEP 40.010-020, doravante determinada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada por sua Secretária Sr.ª Ana Paula Andrade Matos Moreira, inscrita no CPF sob o nº 913.076.785-72, portadora do RG nº 0548980560 SSP/BA, devidamente autorizada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 7.404 de 10 de julho de 2019, domiciliada na Av. Estados Unidos, Edifício Sesquicentenário, nº50, 6º e 7º andares, CEP: 40.010-020, Comércio, nesta capital, aqui denominada **SEMPRE**, e a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.178.551/0001-17, com sede na Avenida Dendezeiros do Bonfim, nº 161, Bonfim, CEP 40.420-000, nesta capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes, Representante Legal, inscrita no CPF sob o nº 540.594.027 -53, Carteira de Identidade nº 09100827-15, SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Resolução CNAS nº 21/2016, Resolução TCM 1381/2018, alterada pela Resolução TCM 1385/2019, consoante o processo administrativo nº 2868/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos na fonte de recurso municipal no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) ao Termo de Colaboração nº 020/2017, bem como, alteração do cronograma de desembolso, alteração da cláusula da prestação de contas, em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA, e inclusão da cláusula da divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado na cláusula primeira do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para **R\$ 479.865,60 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Desse modo, em conformidade com o Resumo Geral das Fontes de Financiamento do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, no exercício de 2020, os repasses até o mês de fevereiro permanecem com os Exercício 2020/Abril/julho/outubro – 03 parcelas

mesmo valores, sendo 02(duas) parcelas no importe de R\$ 10.929,60 (dez mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Contudo, no mês de março, há alteração no valor do repasse, que corresponderá a 01 (uma) parcela no valor de R\$ 32.529,60 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), atendendo ao seguinte cronograma:

Exercício 2020 – 02 parcelas janeiro/fevereiro:

Fonte 0.1.29 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 6.480,00

Fonte 0.1.28 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 2.224,80

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 2.224,80

Exercício 2020 – 01 parcela março:

Fonte 0.1.29 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 6.480,00

Fonte 0.1.28 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 2.224,80

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 23.824,80

Exercício 2020/ 03 parcelas – abril/julho/outubro no valor 54.388,80 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Fonte 0.1.29 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 19.440,00

Fonte 0.1.28 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 6.674,40

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 28.274,40

As informações acima estão em conformidade com o cronograma de desembolso acostado às fls. 796, passando a vigor o Plano de Trabalho acostado às folhas 774 a 819 do processo nº 2868/2017, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

3.1. Fica a organização da sociedade civil obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do recurso, a prestação de contas do termo de colaboração mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I - Balancete Financeiro evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver;

II - Relação de pagamentos;

III - Documentação comprobatória das despesas, emitido por:

a) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

b) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV - Processos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V - Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI - Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VII - Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII - Conciliação bancária;

IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme anexo III;

XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e em caso de alterações dos Endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;

XV - No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, número do CPF e respectivas assinaturas;

XVI - Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;

XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;

XVIII - Folhas de pagamento contemplando: o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

XXII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada

assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

XXIII - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;

XXIV - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;

XXV - Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária:

- a) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ e CPF);
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- h) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- i) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- j) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);
- k) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA.

XXVI - Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII - Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido nos art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII - Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX - Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração

municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Único - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar as Organizações civis nas sanções prevista no art.68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art.29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

3.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

3.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

3.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

3.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a

organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

3.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

3.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

3.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

3.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

3.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC e homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art.64 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de **02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria

6.3 A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE.

6.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, observando o disposto no art.37, § 1º Constituição Federal de 1988, no art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e no art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

Salvador, 27 de fevereiro de 2020.

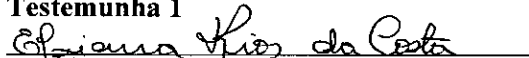


PELO MUNICÍPIO/SEMPRE: Ana Paula Matos / Secretária

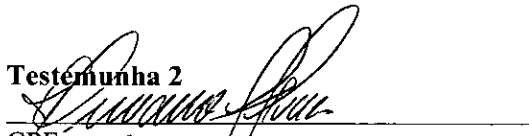


PELA CONVENIADA: Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes / Presidente

Testemunha 1


CPF: 03.514.595-53

Testemunha 2


CPF: 011.068.435-30

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 020/2017.**

PARTES: PMS/SEMPRE-CNPJ n° 13.927.801/0017-06. **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID - CNPJ n° 15.178.551/0001-17**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos na fonte de recurso municipal no valor de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)** ao Termo de Colaboração n° 020/2017, bem como, alteração do cronograma de desembolso, alteração da cláusula da prestação de contas, em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA, e inclusão da cláusula da divulgação.

Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado na cláusula primeira do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para **R\$ 479.865,60 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).**

Exercício 2020 – 02 parcelas janeiro/fevereiro:

Fonte 0.1.29 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 6.480,00

Fonte 0.1.28 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 2.224,80

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 2.224,80

Exercício 2020 – 01 parcela março:

Fonte 0.1.29 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 6.480,00

Fonte 0.1.28 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 2.224,80

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 23.824,80

Exercício 2020/ 03 parcelas – abril/julho/outubro no valor 54.388,80 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Fonte 0.1.29 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 19.440,00

Fonte 0.1.28 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 6.674,40

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 28.274,40

Prazo de Vigência: 02/03/2020 a 31/12/2020.

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2020.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:


ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES PONTES
Presidente



CNPJ: 05.025.744/0001-84

OBJETO: GELO TIPO ESCAMA 20KG

VALOR TOTAL: R\$226,20 (duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 033903012

Fonte: Tesouro

Salvador, 27 de Fevereiro de 2020

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO n° 025/2019

Processo n°: 54/2020

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n°

10.635.089/0001-16

Contratada: RFT CONSTRUÇÕES EIRELI-CNPJ/MF n° 27.773.835/0001-30

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 17/02/2020 e término em 16/04/2020.

Base Legal: art. 57, §1º, I, Lei Federal n° 8.666/93

Data de Assinatura: 28/01/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e EMILIO TADEU NAJAR-RFT

RESUMO DO 13º TERMO ADITIVO

CONTRATO n° 003/2018

Processo n°: 205/2020

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n°

10.635.089/0001-16

Contratada: CONSTRUTORA NM LTDA-CNPJ/MF n° 74.190.620/0001-77

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 18/02/2020 e término em 16/06/2020.

Base Legal: art. 57, §1º, I e II, Lei Federal n° 8.666/93

Data de Assinatura: 14/02/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS-NM

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
A POBREZA - SEMPRE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 015/2017.

PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ n° 13.927.801/0017-06 E ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - CNPJ n° 15.178.551/0001-17

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos na fonte de recurso municipal no valor de **R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais)** ao Termo de Colaboração n° 015/2017, bem como, alteração do cronograma de desembolso, alteração da cláusula da prestação de contas em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA e inclusão da cláusula da divulgação. Desse modo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para **R\$ 606.601,56 (seiscentos e seis mil seiscentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Os repasses do exercício de 2020 atenderão ao seguinte cronograma:

Exercício 2020 - 02 parcelas:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 7.212,71

Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.502,00

Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.502,00

Exercício 2020/Março - 01 parcela:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 7.212,71

Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.502,00

Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.502,00

Exercício 2020/Abril/Julho/Outubro - 03 parcelas:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 21.638,13

Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 7.506,00

Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 49.206,00

Prazo de Vigência: 02.03.2020 a 31.12.2020

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2020.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:
MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES
Presidente

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 015/2017.

PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ n° 13.927.801/0017-06 E ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - CNPJ n° 15.178.551/0001-17.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos na fonte de recurso municipal no valor de **R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais)** ao Termo de Colaboração n° 015/2017, bem como, alteração do cronograma de desembolso, alteração da

cláusula da prestação de contas em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA e inclusão da cláusula da divulgação.

Desse modo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para **R\$ 606.601,56 (seiscentos e seis mil seiscentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Os repasses do exercício de 2020 atenderão ao seguinte cronograma:

Exercício 2020 - 02 parcelas:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 7.212,71

Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.502,00

Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.502,00

Exercício 2020/Março - 01 parcela:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 7.212,71

Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.502,00

Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.502,00

Exercício 2020/Abril/Julho/Outubro - 03 parcelas:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 21.638,13

Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 7.506,00

Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 49.206,00

Prazo de Vigência: 02.03.2020 a 31.12.2020

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2020.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:
MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES
Presidente

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 020/2017.

PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ n° 13.927.801/0017-06, ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID - CNPJ n° 15.178.551/0001-17

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos na fonte de recurso municipal no valor de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)** ao Termo de Colaboração n° 020/2017, bem como, alteração do cronograma de desembolso, alteração da cláusula da prestação de contas, em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA, e inclusão da cláusula da divulgação.

Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado na cláusula primeira do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para **R\$ 479.865,60 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Exercício 2020 - 02 parcelas janeiro/fevereiro:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 6.480,00

Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.224,80

Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.224,80

Exercício 2020 - 01 parcela março:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 6.480,00

Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.224,80

Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 23.824,80

Exercício 2020/ 03 parcelas - abril/julho/outubro no valor \$4.388,80 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 19.440,00

Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 6.674,40

Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 28.274,40

Prazo de Vigência: 02/03/2020 a 31/12/2020.

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2020.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

ANA PAULA MATOS

Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES PONTES

Presidente

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ 13.927.801/0017-06 - ASSOCIAÇÃO SENTIMENTO NOVO CNPJ nº 13.959.107/0001-03

OBJETO: O presente termo de colaboração visa ofertar acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial a adultos do sexo masculino em situação de rua, risco social e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, exclusivamente com idades entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, acostado às fls. 469 a 507 constantes do Processo Administrativo nº 2997/2019, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

a) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

b) prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Base Legal: - Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017 Resolução nº 1381/2018 TCM-BA Resolução CNAS 21/2016.

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.386.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais)** que serão repassados em 07 (sete) parcelas.

No exercício de 2020, o valor de **R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)** em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)**.

No exercício de 2021 será repassado o valor de **R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais)** em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**.

No exercício de 2022 será repassado o valor de **R\$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** em parcela única

Projeto/Atividade: 14.244.0004.159200, Acolhimento Transitório e Acompanhamento Psicossocial.

Fonte: 0.1.00.

Elemento de Despesa: 33.50.43.

Prazo de Vigência: 01/03/2020 a 28/02/2022

Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2020

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA

Procurador

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020

PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ 13.927.801/0017-06 - COMUNIDADE TERAPÉUTICA DESAFIO JOVEM, CNPJ Nº 13.342.308/0001-67.

OBJETO: O presente termo de colaboração visa ofertar acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial de adultos em situação de rua, risco social e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, acostado às fls. 415 a 463 constantes do Processo Administrativo nº 2979/2019, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

a) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

b) prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município

Base Legal: - Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017 Resolução nº 1381/2018 TCM-BA Resolução CNAS 21/2016.

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.386.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais)** que serão repassados em 07 (sete) parcelas.

No exercício de 2020, o valor de **R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)** em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)**.

No exercício de 2021 será repassado o valor de **R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais)** em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**.

No exercício de 2022 será repassado o valor de **R\$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** em parcela única

Projeto/Atividade: 14.244.0004.159200, Acolhimento Transitório e Acompanhamento Psicossocial.

Fonte: 0.1.00.

Elemento de Despesa: 33.50.43.

Prazo de Vigência: 01/03/2020 a 28/02/2022

Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2020

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária em exercício

PELA CONVENIADA

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA

Procurador

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ 13.927.801/0017-06 - AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA, CNPJ nº 17.798.849/0005-89.

OBJETO: O presente termo de colaboração visa ofertar acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial de adultos de 18 a 59 anos do sexo masculino, em situação de rua, risco social e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, acostado às fls. 524 a 556 constantes do Processo Administrativo nº 2978/2019, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

a) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

b) prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Base Legal: - Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017 Resolução nº 1381/2018 TCM-BA Resolução CNAS 21/2016.

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.386.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais)** que serão repassados em 07 (sete) parcelas.

No exercício de 2020, o valor de **R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**, em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)**.

No exercício de 2021 será repassado o valor de **R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais)** em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**.

No exercício de 2022 será repassado o valor de **R\$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** em parcela única

Projeto/Atividade: 14.244.0004.159200, Acolhimento Transitório e Acompanhamento Psicossocial.

Fonte: 0.1.00.

Elemento de Despesa: 33.50.43.

Prazo de Vigência: 01/03/2020 a 28/02/2022

Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2020

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA

Procurador